



(Projeto Lei 030/91)

Estado do Pará

### Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI 214/91

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DESSA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE** a Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente desta Prefeitura o Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 31.835.000,00 (Trinta e um milhões oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para reforço de dotações carente no Orçamento desta Prefeitura, obedecendo as seguintes classificações:

<b>2001.03070202.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
3.111.01 - Pessoal Civil.....Cr\$	2.215.000,00
<b>2002.03070212.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.</b>	
3.1.1.1-01 - Pessoal Civil.....Cr\$	920.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serv. Pessoais.....Cr\$	400.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	300.000,00
<b>2002.03080322.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
3.1.1.1-01 - Pessoal Civil.....Cr\$	1.450.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Ser. Pess.....Cr\$	250.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos.....Cr\$	200.000,00
<b>2004.10580212.007 - MAN. DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>	
3.1.1.1-02 - Pessoal Civil.....Cr\$	5.500.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Ser. Pess.....Cr\$	500.000,00
<b>2004.10603272.008 - MAN. DO SERVIÇO DE LIMPEZAS PÚBLICAS</b>	
3.1.3.2 - Remuneração Serv. Pessoais.....Cr\$	200.000,00
<b>2005.08411852.010 - MANUTENÇÃO DE CRECHES</b>	
3.1.1.1-01 - Pessoal Civil.....Cr\$	1.800.000,00
<b>2005.0842215.013 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO</b>	
3.1.1.1-01 - O Pessoal Civil.....Cr\$	16.700.000,00
<b>2006.13750212.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$	1.300.000,00
<b>TOTAL.....Cr\$</b>	<b>31.835.000,00</b>



Estado do Pará

## Câmara Municipal de Rondon do Pará

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente Projeto de Lei, correrão a conta do excesso de arrecadação verificado na receita do Município.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saia das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 23 de dezembro de 1991.

**ETELVINO Q. M. AZEVEDO**  
1º Secretário

**CESAR ROSA CUNHA**  
Presidente

**NOROEL P. DE OLIVEIRA**  
2º Secretário